

DIREITO ALTERNATIVO E MOVIMENTOS SOCIAIS: A ASSESSORIA JURÍDICA UNIVERSITÁRIA POPULAR E O ELO COM AS LUTAS SOCIAIS

*Amanda Oliveira de Sousa**

*Rafael Amorim Teles**

*Francisca Edineusa Pamplona Damacena**

RESUMO

A Assessoria Jurídica Universitária Popular tem se apresentado no Brasil como um espaço de possibilidades de reflexão prática em torno do Direito Alternativo, estando inserida dentro do panorama de disputa paradigmática frente ao tradicional positivismo predominante nos cursos de Direito. Nesse contexto, o presente trabalho tem por objetivo traçar o elo estabelecido entre a AJUP e os movimentos sociais, perpassando para isso, pela delimitação de suas dimensões histórica, social, política e ideológica e pelos contornos que circundam a atuação dos movimentos sociais na contemporaneidade, como também pela compreensão de como as práticas pedagógicas da AJUP vem possibilitando o despertar dos estudantes para uma consciência crítica acerca do Direito e o empoderamento das camadas populares, a partir da sua íntima relação de militância com os grupos vulneráveis. Para alcançar os objetivos propostos, o estudo se guia pelo método de abordagem dedutivo, vez que parte da existência de formas alternativas de utilizar o Direito a favor das causas populares para chegar-se a importância da AJUP nesse cenário. Já como métodos de procedimento utilizam-se o histórico e dialético, empregando as técnicas de pesquisa bibliográfica e documental, através da revisão de literatura de livros e artigos que versam sobre a temática pautada e do uso de fontes diretas não tratadas, como imagens. Observa-se que as AJUP's, por intermédio da metodologia horizontal que lhes é própria, funcionam, desde suas origens, como instrumentos de luta das classes populares em suas reivindicações, aproximando-as do reconhecimento e fortalecimento de seus direitos e formando estudantes e profissionais mais sensíveis às lutas sociais. Infere-se, assim, que a ligação das AJUP's com as lutas sociais não só acresce na luta por direitos das minorias sociais, como incrementa a cidadania e reflexão crítica dos próprios assessores jurídicos universitários populares. Conclui-se que trata-se, pois, de uma relação de troca não hierárquica que, ao mesmo tempo que põe os conhecimentos técnicos e acadêmicos a favor das diversas manifestações dos movimentos sociais - enxergando-os como sujeitos de juridicidade - também incorpora nos saberes dos estudantes o conhecimento popular, fundamental para o entendimento da vivência das múltiplas formas de opressões existentes na sociedade.

Palavras-chave: Assessoria Jurídica Universitária Popular. Movimentos sociais. Direito Alternativo.

* Graduanda em Direito. Universidade Regional do Cariri (URCA). E-mail: oliveiraamanda482@gmail.com.

* Graduando em Direito. Universidade Regional do Cariri (URCA). E-mail: rafaelamorimteles@gmail.com.

* Doutora em Direito Econômico e Socioambiental pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC). Professora do Curso de Direito da Universidade Regional do Cariri (URCA). E-mail: edineusapamplona@gmail.com.

ALTERNATIVE LAW AND SOCIAL MOVEMENTS: THE POPULAR UNIVERSITY LEGAL ADVISORY AND LINK WITH SOCIAL STRUGGLES

ABSTRACT

The Popular University Legal Advisory has been presented in Brazil as a space of possibilities for practical reflection around the Alternative Law, being inserted in the panorama of paradigmatic dispute in front of the traditional positivism predominant in the courses of Law. In this context, the objective of this paper is to trace established link between AJUP and social movements, through the delimitation of their historical, social, political and ideological dimensions and the contours that surround the performance of social movements in contemporary times, but also by the understanding of how the pedagogical practices of AJUP have enabled students to awaken to a critical awareness of the law and the empowerment of the popular classes, based on their intimate relationship of militancy with vulnerable groups. In order to reach the proposed objectives, the study is guided by the deductive approach method, since part of the existence of alternative ways to use the Law in favor of popular causes to reach the importance of the AJUP in this scenario. The historical and dialectical methods are used like methods of procedure, using bibliographic and documentary research techniques, through literature review of books and articles that deal with the topic and the use of untreated direct sources such as images. It is observed that the AJUP's, through their own horizontal methodology, have functioned from their beginnings as instruments of struggle of the popular classes in their demands, bringing them closer to the recognition and strengthening of their rights, and training students and professionals more sensitive to social struggles. It is inferred, therefore, that the linkage of the AJUPs with social struggles not only increases in the fight for the rights of social minorities, but also increases the citizenship and critical reflection of the popular legal advisors themselves. We conclude that it is a non-hierarchical exchange relationship that, at the same time as it puts technical and academic knowledge in favor of the various manifestations of social movements - seeing them as subjects of juridicity - also incorporates in the knowledge of the students the popular knowledge, fundamental for the understanding of the experience of the multiple forms of oppression existing in society.

Keywords: Popular Legal Advisory. Social movements. Alternative Law.

INTRODUÇÃO

Dentro dos eixos teóricos do Direito Alternativo, emerge nas últimas décadas, no âmbito universitário, as discussões acerca da atuação, alcance e limitações das práticas de Assessoria Jurídica Universitária Popular (AJUP).

A AJUP caracteriza-se como um movimento extensionista, de perspectiva ideológica que se contrapõe à práxis jurídica tradicional - de raízes na educação bancária -, e volta-se para uma construção horizontal do Direito junto às camadas populares. No seio popular, a atuação ajupiana recai, sobretudo, sobre os sujeitos de exclusão, dentre os quais contemplam-se a

população negra, as mulheres, a comunidade LGBTQ+, os trabalhadores rurais e os mais diversos grupos que cotidianamente são objeto de opressão e, não raras vezes, são inviabilizados pelas fontes oficiais de produção do Direito.

Nesse ínterim, ao articular-se junto à esses setores sociais, as AJUP's buscam não só dar voz às suas reivindicações, como também somar à elas, a partir da instrumentalização do Direito como meio de justiça social, não retendo-se tão somente à pura assistência jurídica, mas lançando-se como um acessório na luta desses grupos pela afirmação e reafirmação de sua cidadania.

Dentro desse panorama, destina-se o presente estudo à esmiuçar o elo existente entre os grupos de Assessoria Jurídica Universitária Popular e os movimentos sociais, buscando-se delinear, especificamente, retomar às origens históricas do movimento ajupiano, adentrar ao cenário de combate às opressões pelos movimentos sociais e entender a tônica que move e provoca a atuação das AJUP's com os mais variados grupos e militantes independentes que diuturnamente contestam carências, desmontes e limitações no exercício dos direitos das classes que representam.

Trata-se de um trabalho fruto da fase inicial do projeto de pesquisa, intitulado *Reflexos da construção de uma nova forma de (RE) pensar o Direito: Um retrato do diálogo entre a Assessoria Jurídica Universitária Popular e os movimentos sociais do estado do Ceará*, com início em Março de 2019 e financiado pelo Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica da Universidade Regional do Cariri (URCA).

Com os resultados preliminares, visa-se fomentar o debate acadêmico e social sobre as práticas alternativas existentes dentro do ambiente jurídico e a importância de que elas mantenham um diálogo constante com os atores de lutas sociais.

Realça-se que, por inserir-se na primeira fase de execução do projeto, seus resultados são frutos de um percurso metodológico que percorre o trajeto de um levantamento bibliográfico e documental inicial, com aporte, essencialmente, em livros e artigos de autores que versam em suas obras recortes sobre Direito Alternativo, Educação Popular e/ou Assessoria Jurídica Universitária Popular e em fontes que ainda não recebem tratamento analítico, principalmente imagens de sítios virtuais da Rede Nacional de Assessoria Jurídica Universitária (RENAJU) e de AJUP's.

Como orientadores da pesquisa, utilizam-se o método de abordagem dedutivo, pois parte o trabalho da existência de novas formas alternativas de utilizar o Direito a favor das classes populares para chegar-se à atuação das AJUP's nesse quadro e, os métodos de procedimento histórico e dialético, uma vez que remontam-se as origens do surgimento do

movimento do Direito Alternativo e das AJUP's e suas repercussões atuais, bem como discute-se as mudanças de conjuntura na prática jurídica sob o prisma desses novos fenômenos.

Com esse aparato de metas e proposta metodológica, o estudo apresenta suas conclusões iniciais sobre a forma como se originam e estabelecem-se interseções entre a prática dos assessores jurídicos universitários populares e a militância popular pelos direitos das minorias.

1 PORQUE POPULAR? APORTES HISTÓRICOS E CONCEITUAIS SOBRE A AJUP

Com arcabouço fundante em uma dogmática positivista, o saber jurídico ergueu-se, fundamentalmente, sobre bases estritamente legalistas e pouco abertas à outras formas de conceber o Direito que não fossem as provenientes do aparelho estatal, centradas em documentos codificados e interpretações pouco abertas às mudanças sociais e, ainda, direcionadas exclusivamente às elites da sociedade.

Foi essa estrutura a que irradiou-se no ensino jurídico brasileiro desde as origens dos cursos de ensino superior no país. Como explica Bove (2006) em *“Uma visão histórica do ensino jurídico no Brasil”*, desde sua concepção os primeiros cursos universitários do país não possuíam um critério de fato educacional, eram na verdade uma resposta imediata às demandas da aristocracia colonial da época pela maior qualificação de seus filhos.

Com efeito, os cursos de Direito no país surgiram atrelados uma lógica que não era a qualitativa, mas a de reprodução do poder dos altos setores da sociedade. Quando de sua implantação em 1827, objetivo principal não era outro que não o de assegurar o domínio e disseminação do poder político através da maior qualificação das elites (BOVE, 2006). Essa base sedimentou a cultura jurídica brasileira e mesmo diante de tentativas de revisão do modelo tradicional, ele ainda deixou suas raízes fincadas no ensino jurídico contemporâneo.

Contrapondo-se à esse *modus operandi* com encaixe em uma educação de moldes bancários, ou seja, pouco aberta ao diálogo e ao pensamento crítico, no marco teórico de Paulo Freire, e revisão do fazer jurídico encontra novas nuances. Para Freire (2005), distanciando-se do formalismo estrito, não pode a educação restringir-se à sala de aula, tão pouco ser utilizada como instrumento de domesticação dos sujeitos, porquanto exige-se uma relação causal entre teoria e prática.

Nesta senda, emergem no ambiente jurídico novas propostas de formas alternativas de compreender e utilizar o Direito, tendo em conta a existência de uma sociedade plural e que

requer mais do que o tecnicismo acadêmico usual, ensejando a incorporação de seu protagonismo de maneira mais ampla e participativa do que é possível nos parâmetros da práxis jurídica tradicional.

O Direito Alternativo, nesse contexto, propõe tomar o conhecimento jurídico como um instrumento de mudança social. Sua essência é, justamente, a de opor-se ao modelo jurídico positivista e compreender o Direito como um fenômeno dialético e que exige novos paradigmas práticos e científicos para buscar uma sociedade mais justa e democrática (MACHADO, 2009).

Suas origens estão encampam-se no recorte temporal do final da década de 1960, sob a liderança de um grupo de juízes que formavam a Magistratura Democrática da Itália, com ideias que logo ultrapassaram o continente europeu e foram difundidas na região da América Latina (MACHADO, 2009).

Compete destacar, que o desenvolvimento das tendências jurídicas alternativas não tiveram bases utópicas, vez que seu surgimento se deu “não com o propósito de criar uma sociedade ideal, mas, sim, de possibilitar a transformação da Ciência do Direito em mais um meio de liça, na defesa do que se costuma chamar *as grandes conquistas da humanidade*.” (ANDRADE, 1996, p. 5).

Fato é que, dentre as ramificações do movimento do Direito Alternativo, situa-se a AJUP. Em resposta as carências do ensino jurídico e as lacunas entre teoria e prática, começaram a articular-se no Brasil, já na década de 1950, as primeiras experiências de que se tem registro de grupos de Assessoria Jurídica Popular, grupos que viam na utilização popular do saber jurídico um mecanismo de defesa dos Direitos Humanos.

A primeira AJUP, surgiu em 1950, na Universidade Federal do Rio Grande do Sul (Serviço de Assessoria Jurídica – SAJU/RS). Na tentativa de aliar teoria e prática, acadêmicos e professores intentavam levar o conhecimento obtido em sala de aula para a prática junto com a população. Entretanto, ainda não havia ainda a consolidação da indispensabilidade da realização da assessoria jurídica como uma construção popular e foi somente no contexto pós ditatorial que, norteadas pelos ensinamentos de Paulo Freire, surgia na Universidade Federal da Bahia uma AJUP orientada pelo Direito Alternativo e pela educação popular, o também denominado Serviço de Assessoria Jurídica – SAJU/BA (SILVA; SOUSA; ACIPRESTE, 2019).

Em termos conceituais,

A AJUP é parte da noção mais ampla de “Assessoria Jurídica Popular” (AJP), relacionada a práticas de sujeitos do campo jurídico que se colocam ao lado dos trabalhadores e dos demais sujeitos subalternizados em seus enfrentamentos na sociedade de classes. A “assessoria jurídica popular” pode ser entendida como gênero que comporta dois campos principais: o da **advocacia popular** congregando

advogadas e advogados; e o da **assessoria jurídica universitária popular**, formado por grupos ligados às universidades (geralmente localizados no âmbito da extensão), protagonizados por estudantes e/ou professores, principalmente do direito, mas também de outras áreas. [...] (ALMEIDA, 2015, p. 48)

E porque “popular”? A designação de Assessoria Jurídica Popular parte de duas significações básicas e inerentes a atuação desenvolvida por esses grupos. Primeiro, o termo assessoria é apropriado não com as conotações tradicionais ligadas ao acompanhamento jurídico realizado profissionalmente, mas sim a partir da epistemologia da palavra que remonta à palavra originária “acessório”, o assessor popular é nada mais do que um acessório do povo; e segundo, é acessório do povo, porque é a favor dele que se coloca como instrumento de afirmação e fortalecimento de sua cidadania (ALMEIDA, 2015).

O popular vem, ainda, da necessidade de realizar a atividade jurídica de maneira horizontal e dialógica, centrada no reconhecimento dos sujeitos e de suas lutas por direitos, consequentemente, contrapondo-se ao modelo de exclusão ao qual estão submetidos. É um trabalho contra imposição dos dominadores sobre os dominados, pois como assevera Paulo Freire (2005),

Através da manipulação, as elites dominadoras vão tentando conformar as massas populares a seus objetivos. E, quanto mais imaturas, politicamente, estejam elas (rurais ou urbanas) tanto mais facilmente se deixam manipular pelas elites que não podem querer que se esgote o seu poder”. (FREIRE, 2005, p. 83)

Ademais, os assessores e assessoras populares se apropriam do termo assessoria identificando suas nuances políticas, como uma concepção jurídica diversa da assistência jurídica, visto que a primeira ultrapassa os limites da segunda ao estar acompanhada da finalidade de promoção da cidadania com uma ação política centrada na educação popular em direitos humanos com vistas à estimular e acompanhar a cobrança e direitos dos cidadãos (SILVA; SOUSA; ACIPRESTE, 2019).

A oposição ao modelo hegemônico de dominação através do Direito é, portanto, o pilar sobre o qual se desenvolve a prática alternativa da AJUP. Suas delimitações teóricas são, assim, produto do crescimento de posições críticas ao Direito tradicional, pouco atento às singularidades das camadas da população e de suas necessidades. Sua prática, a seu turno, busca dar voz à essas camadas e junto à elas – e não acima delas – traçar estratégias de defesa e promoção de seus direitos.

Veja-se que, a prática da AJUP requer, sobremaneira, o reconhecimento das lutas populares e de suas demandas, já que nelas também se desenvolve. Logo, o entendimento do

panorama atual do combate às opressões pelos movimentos múltiplos sociais é matéria que se impõe para chegar-se a configuração de como estes últimos dialogam com as AJUP's e como suas pautas ressoam nesses através do elo entre o jurídico e a educação popular.

2 MOVIMENTOS SOCIAIS E A BUSCA PELA JUSTIÇA SOCIAL

No intento de romper-se com as arbitrariedades postas pela ordem institucional e com a própria cultura elitista e conservadora de setores mais abastados da sociedades, os movimentos sociais apresentam-se como um canal de interlocução entre determinadas classes e suas pautas e a sociedade civil em geral. Com o despertar crítico e a formação de uma consciência democrática, diversos atores sociais buscam exigir do Estado direitos inerentes à sua condição humana.

Esse despertar crítico é cada vez mais crescente em face das opressões e exclusões a que são submetidos determinados segmentos sociais, como as mulheres, os negros e a classe trabalhadora. Essa realidade projeta a ascensão de múltiplas pautas e diante da ineficácia da máquina estatal em tutelar essas demandas, pontuam-se novas práticas emancipatórias no campo jurídico.

Em linhas gerais, características inerentes aos movimentos sociais seriam a relativa organização em grupo, a existência de fatores ligados identificação comum de interesses, objetivos ou planos entre os seus integrantes, a orientação pela mesma corrente valorativa e ideológica a consciência de classe própria e direcionada para o alcance de uma finalidades determinada, que abarque proposições de mudança social ou, ao menos, modificações nos padrões já existentes (RIBAS, 2008).

Exemplifica-se, com norte nessas características básicas, as articulações dos movimentos feministas e de mulheres e seus devidos recortes interseccionais, os grupos de militância pela causa negra, os movimentos dos trabalhadores rurais e urbanos pelo acesso à terra e à moradia digna, o combate à homofobia liderado pelo movimento LGBTQ+ e os vários outros grupos da sociedade civil que prevalecem na busca por seus direitos mesmo que diante de novos modelos de opressão.

Todavia, como lembra Angelelli (2013), ao analisar os movimentos sociais sob a ótica da Teoria dos Sistemas de Nilkas Luhmann, tais expressões sociais, como frutos das diferenças existentes na sociedade, não podem ser enquadrados como sistemas funcionais – embora relacionem-se às diferenças funcionais -, tão pouco podem ser definidos somente como interações de indivíduos ou organizações, haja vista que essa classificação não é suficiente para

explicar o fenômeno e aloca-lo na tipologia de Luhmann como sociedade, interação ou organização.

O protesto acaba, nesse sentido, sendo um mecanismo de perturbação aos sistemas funcionais, ao passo em que utiliza-se da comunicação divergente para explorar os potenciais que pesam sobre as vozes dissonantes com o fito de promover alterações no padrão vigente ou, até mesmo, reconstruí-lo (ANGELELLI, 2013). Esse asseio por modificações, entretanto, passa pela necessidade, também, de aderir à novas roupagens para continuar a explorar as possibilidades de mudança.

Nesses aspectos, Wolkmer (2007) destaca que as formas atuais de colonialismo, capitaneadas pelas políticas neoliberais e pela globalização, colocam a sociedade civil numa posição de ter que reinventar-se em seus modos de resistência, afim de confrontar a precariedade das fontes normativas oficiais. No âmbito do pluralismo jurídico, o Direito oficial não é tido como o único legítimo e, assim sendo, esses novos modos de resistir e fazer justiça, por intermédio dos movimentos sociais, são também sujeitos de juridicidade (WOLKMER, 2007).

Amparados por esses contornos das contemporâneas formas de exclusão, surgem novos problemas e com eles, novos conflitos. Dentro desse panorama, se discutem concepções pluralistas que objetivem modos alternativos de instrumentalizar a justiça a favor das minorias sociais, concepções que nascem e crescem intimamente ligadas à diversidade de sujeitos políticos que lutam pela conquista e efetivação de seus direitos (WOLKMER, 2007).

É nesse contexto que se desenha a prática conjunta das várias ramificações do Direito Alternativo e os movimentos sociais e, portanto, é nele que se insere a prática emancipatória da AJUP, definida por seu *modus operandi* como um movimento social, o qual se desenvolve no seio das lutas populares.

3 O DIÁLOGO: A AJUP E OS MOVIMENTO SOCIAIS

Tendo em vista os aspectos delineados quanto ao surgimento da AJUP enquanto movimento crítico do papel do povo na emancipação social e, considerando que este último, ao mobilizar-se em novas formas resistência, cumpre função decisiva na produção jurídica, é imperativo destacar que o elo entre um e outro começa a ser delineado a partir da observação de suas tentativas conjuntas de fazer ser reconhecido um direito não oficial, mas igualmente válido.

Em um primeiro momento, registre-se que, o próprio método da AJUP é o de facilitar o diálogo entre os diversos ramos dos conhecimento, indo do acadêmico ao popular e vice-versa, sem cadeia hierárquica, porquanto a troca entre esses saberes pode ocorrer em diversos níveis, de modo que as atividades desenvolvidas junto às comunidades e/ou grupos sociais não exigem rigor científico ou acadêmico e envolve a participação ativa, antes de tudo, dos integrantes da comunidade ou grupo em que as ações são realizadas (RIBAS, 2008).

É desse diálogo horizontal que nasce o apoio das AJUP's às lutas populares, apoio tido como uma máxima em todos os grupos praticantes da Assessoria Jurídica no Brasil, visto que necessário à legitimação da proposta dos núcleos existentes no país.

Ana Lia Almeida, enfatiza em sua Tese que:

O apoio às lutas dos *movimentos sociais* é hoje, seguramente, um consenso na assessoria jurídica universitária popular. A opção por estar próximos às lutas populares é valorizada, inclusive, por meio dos símbolos escolhidos para representar estes grupos. Reivindicam expressamente o *popular* em seus nomes; [...] Em sua atuação, as AJUP realmente se relacionam com diversos *movimentos sociais*, mas também com outros sujeitos coletivos com diversas estruturas organizativas: associações de bairros, lideranças comunitárias ligadas ou não a movimentos ou organizações políticas, partidos, sindicatos, ONG, instituições públicas, etc.” (ALMEIDA, 2015, p.103)
[...]

Tais grupos costumam atuar junto às lutas das mulheres, à luta dos sem terra; dos sem teto; das lésbicas, gays, bissexuais, transexuais e transgêneros; da juventude; dos atingidos por barragens; dos indígenas; dos quilombolas; junto a comunidades periféricas, enfim, junto às organizações populares em geral. Trata-se de um segmento das esquerdas nas faculdades de direito em que se entrecruzam o movimento estudantil e a extensão universitária.” (ALMEIDA, 2015, p.48)

Essa atuação se apresenta tanto no meio universitário, por meio de atividades integradoras entre os discentes, docentes e militantes no âmbito das Instituições de Ensino Superior a qual as AJUPs estão inseridas, como também nas comunidades, concretizada por meio da extensão universitária, e ainda de forma engajada nos movimentos estudantil e social, adentrando nos atos de rua e eventos que tratem das pautas das organizações.

Figura 1 - Participação do Núcleo de Extensão Popular (NEP) Flor de Mandacaru na manifestação 21º Grito das Excluídas e dos Excluídos em João Pessoa/PB¹.

¹ A campanha “*Contra o extermínio da juventude negra!*” foi escolhida no encontro nacional da RENAJU de 2015.



Fonte: <<https://www.facebook.com/renajubr/photos/a.461948850628955/528900027267170/?type=3&theater>>

O próprio método de organicidade dos núcleos espalhados pelo Brasil induz e contempla à prática de reflexão sobre a promoção de igualdade étnica, de gênero e orientação sexual. A Rede Nacional de Assessoria Jurídica Universitária (RENAJU) é a denominação da reunião de todas as AJUPs do país, organização que promove eventos anuais para que os grupos se encontrem, troquem experiências, debatam, se formem e atualizem as referências teóricas norteadoras de suas práticas.

A questão da amorosidade, da educação popular, da horizontalidade e do protagonismo estudantil são os elementos que constituem a Rede (ALMEIDA, 2015). Isso quer dizer que não há direção, liderança ou hierarquia entre os grupos. Desse fator, nasce outro aspecto relevante sobre a organização, a tomada de decisões dos núcleos é realizada por meio de deliberações consensuais e não por votação, de forma que o debate plural e heterogêneo seja realizado antes de qualquer ação em nome da RENAJU.

Figura 2 - Encontro Nacional de Assessoria Jurídica Universitária Popular em João Pessoa/PB em 2016.



Fonte: <http://paje-cariri.blogspot.com/search?q=erenaju>

Dessa forma, em todos os eventos realizados pelos grupos, os temas propostos para discussão nas plenárias são escolhidos por todos, e dentro dos encontros, propostas e planejamento de ações são selecionados para que cada AJUP retorne para sua região com metas de execução. Nesse contexto de coletividade, nasceu a necessidade de trabalhar o combate as opressões dentro dos coletivos.

Por mais que as AJUPs tenham surgido sob a justificativa de apoio, parceria, como um verdadeiro “acessório” a favor dos grupos mais vulneráveis e marginalizados da sociedade, a reprodução de contradições históricas da sociedade não deixou de se realizar dentro dos próprios espaços reflexivos do movimento. Apesar da ideia de abertura para a diversidade, pluralidade de ideias, igualdade e fraternidade, práticas machistas e homo-lesbo-bi-transfóbicas eram recorrentes entre os participantes.

Sendo assim, os sujeitos que se sentiam oprimidos nos espaços começaram a reivindicar por tais mudanças e, assim, surgiu os espaços auto organizados da Rede, que são 3: de mulheres, negras e negros e LBTT+. A partir da inclusão dessa pauta como essência da organização, os temas das campanhas desenvolvidas pelos grupos se voltaram para o combate à opressão das minorias vulneráveis.

Figura 3 - Núcleo de mulheres da RENAJU no Encontro Nacional da RENAJU em João Pessoa/PB no ano de 2016



Fonte: <<http://paje-cariri.blogspot.com/search?q=erenaju>>

Cabe destacar, que o tema da campanha do evento supracitado foi *Contra o golpe e o retrocesso dos direitos das minorias*. Em outros anos a RENAJU também trouxe como tema a *Não criminalização dos movimentos sociais* (2013), *Impactos da Copa do Mundo no Brasil* (2014), entre outros, todos sempre relacionados às problemáticas sociais atuais. Vale mencionar que há quem compreenda a Rede apenas como espaço de reunião de AJUP's para deliberação de ações em conjunto, mas, em contraponto, há quem a enxergue enquanto “um movimento com pautas concretas postas a partir da realidade dos núcleos” (ALMEIDA, 2015, p. 274).

Certo é que, no Encontro Nacional de 2012, a RENAJU previu em sua plenária final que seus objetivos norteadores eram: a articulação de ações com a finalidade de construir e estruturar a ideia de transformação social, trocas de experiências, fortalecimento e divulgação da AJUP, visando o desenvolvimento de novos grupos, além de sustentar os núcleos que já existem, promover a disputa epistemológica no meio acadêmico em torno da educação e prática jurídica, como também da própria concepção do Direito, promover reflexões políticas dos núcleos e com isso a possibilidade de se envolver em lutas a nível nacional, incluindo a necessidade de discussão de políticas para extensão universitária (RENAJU, 2012).

Importante enfatizar, nesse contexto, que os ideais orientadores das AJUP's se estendem para além da graduação. A Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares (RENAP) é uma organização autônoma e descentralizada formada por operadores e operadoras do direito com o intuito de assessorar os movimentos sociais, proteger e garantir os direitos das classes mais espoliadas da sociedade. Apesar das AJUPs e da RENAP não possuírem vínculos diretos a nível nacional, cada grupo interage com o outro conforme a realidade local. Ademais, muitos dos acadêmicos de direito que se envolvem nas AJUP's almejam se tornar advogados populares, então sempre há participação voluntária de ajupianos nos encontros promovidos pela RENAP.

De fato, a própria orientação fomentada pela concepção ideológica e política das AJUP's contribui diretamente na influência da formação de advogados populares. Nesse sentido, Pryscilla Martins (2011) mostra em sua pesquisa que a maioria dos (as) advogados (as) populares da RENAP do Estado do Ceará integraram alguma das AJUPs de Fortaleza. Ela apresenta no seu trabalho um relato interessante vindo de um dos militantes da Coordenação do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra do referido Estado:

A Faculdade de Direito do Ceará ela não prepara o advogado pra ser advogado

popular, prepara pra ser advogado [...] patrimonialista [...] Então não tá preparando os advogados pra defender o povo, então essa é a grande crítica que a gente faz ao curso de direito da UFC, se não fosse o NAJUC, o CAJU, o SAJU e todo o movimento estudantil que faz surgir lideranças, pessoas comprometidas (MARTINS, 2011, p. 181).

Essa realidade dos cursos de graduação em Direito se repete em todas as faculdades, fato oriundo da própria criação e implantação das Instituições de Ensino Superior no Brasil. O fenômeno do *bacharelismo* ainda hoje é presente nos cursos de Direito (ANDRADE, 2009), sendo práticas alternativas como as apresentadas até agora inovadoras do ponto de vista de disputa paradigmática perante o positivismo-legalismo preponderantes na área jurídica.

CONCLUSÃO

Compreendendo as origens da epistemologia dominante nos cursos de Direito de Brasil, majoritariamente positivista, compreende-se também a imprescindibilidade de busca por coexistência de aportes teóricos e práticos voltados para as necessidades da sociedade, em especial, dos grupos vulneráveis e historicamente excluídos e explorados no contexto de luta de classes.

Destarte, em contraposição ao modelo tradicional de prática jurídica dominante no ambiente jurídico, o Direito Alternativo aparece provocando estudantes e profissionais a saírem de suas zonas de conforto assentadas na educação bancária e contestarem o “por quê?” e o “para quem?” se faz Direito. Do aguçamento dessas indagações, práticas inovadoras surgem e desafiam os padrões jurídicos internalizados na academia e na sociedade.

Esse trabalho concentrou-se em uma dessas práticas, a dos grupos de Assessoria Jurídica Universitária Popular, que emergem como possibilidade de reorientação de referências, contrapondo-se à dogmática jurídica tradicional e induzindo os envolvidos nos projetos à uma concepção que recai sobre a instrumentalização do Direito como estratégia de empoderamento e emancipação política dos sujeitos oprimidos.

Tratar de temas abandonados do meio científico, como a questão do combate as opressões de gênero, raça, classe e orientação sexual, é dar voz aos excluídos. Apoiar, construir e assessorar movimentos sociais a partir da ótica de que o Direito é ato inovador e abre espaço para a construção de alicerces para um novo entendimento de marco civilizatório, ampliando as dimensões da democracia.

Vê-se, portanto, que o principal vínculo entre a AJUP e as lutas populares reside na troca. A troca de vivências e contribuições entre o conhecimento acadêmico e popular que é

incorporada ao mesmo tempo como uma forma de reconhecer e afirmar os direitos das minorias e como um modo de colocar o estudante, de maneira reflexiva e crítica, em contato com o seus reais propósitos de formação, qual seja, o comprometimento com o combate às desigualdades e busca por uma sociedade mais justa e igualitária.

Não se pretendeu com a exposição trazida neste trabalho esgotar o complexo de questões que envolvem a atuação das AJUP's nas lutas populares, tão somente esboçar, em linhas gerais, como, através de suas realizações com as camadas oprimidas, o conhecimento jurídico, técnico e/ ou acadêmico pode ser apropriado pelos seus titulares: o povo.

Assim, é no trabalho desenvolvido por grupos como as AJUP's que se vislumbra o potencial de iniciativas capazes de despir o universo jurídico do elitismo que lhe é peculiar e colocá-lo à disposição da população que cotidianamente tem direitos violados e suprimidos. O “popular” dos núcleos aqui apresentados, portanto, não é o outro, se não o que conclama acadêmicos e profissionais a movimentarem-se junto com as demandas da sociedade.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Ana Lia Vanderlei. **Um estalo nas faculdades de direito: perspectivas ideológicas da assessoria jurídica universitária popular**. 2015. 342 f. Tese (Doutorado). Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa/PB, 2015. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/tede/8352/2/arquivototal.pdf>. Acesso em: 15 jan. 2019.

ANDRADE, George Laurindo. **Ensino jurídico no Brasil? Brevíssimas anotações: do legado liberal à encruzilhada pós-moderna**. 2008. Disponível em: <https://www.webartigos.com/artigos/ensino-juridico-no-brasil-brevissimas-anotacoes-do-legado-liberal-a-encruzilhada-pos-moderna/29947#ixzz5Kr9XlmAQ>. Acesso em: 15 jan. 2019.

ANDRADE, Lédio Rosa De. **Introdução ao direito alternativo brasileiro**. Livro do Advogado. Florianópolis: Unisul, 1996.

ANGELELLI, Gustavo. **Movimentos sociais e direito: o sentido do enfrentamento**. Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, v. 108, p. 785-800, 2013. Disponível em: <http://www.periodicos.usp.br/rfdusp/article/view/68003>. Acesso em: 15 mar. 2019.

BOVE, Luiz Antonio. Uma visão histórica sobre o ensino jurídico no Brasil. **Revista da Faculdade de Direito**, 3(3), 115-138, 2006.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [1988]. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 25 mar. 2019.

FAGÚNDEZ, Paulo Roney Ávila. **A crise do ensino jurídico**. 1997. Disponível em: <http://blog.newtonpaiva.br/direito/wp-content/uploads/2012/08/PDF-D3-02.pdf>. Acesso em: 20 Mar. 2019.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. 42 ed. Rio de Janeiro: Paz e terra, 2005.

LINHARES, Mônica Tereza Mansur. **Educação, currículo e diretrizes curriculares do curso de direito: um estudo de caso**. 2009. 510 f. Tese (Doutorado). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, SP, 2009. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/8521>. Acesso em: 20 mar. 2019.

MACHADO, Antônio Alberto. **O direito alternativo**. 2009. Disponível em <https://avessoedireito.wordpress.com/2009/09/24/o-direito-alternativo/>. Acesso em: 15 mar. 2019.

MARTINS, Martha Priscylla Monteiro Joca. **Direito(s) e(m) Movimento(s): Assessoria Jurídica Popular a Movimentos Populares Organizados em torno do Direito à Terra e ao Território em Meio Rural no Ceará**. 2011. 232 f. Dissertação (Mestrado). Programa de Pós-Graduação (Mestrado) em Direito da Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2011. Disponível em: http://www.repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/12599/1/2011_dis_mpmjmartins.pdf. Acesso em: 20 mar. 2019.

SEVERI, Fabiana Cristina. **Cartografia social e análise das experiências de assessorias jurídicas universitárias populares brasileiras (Relatório de Pesquisa)**. Ribeirão Preto, SP: Universidade de São Paulo, 2014.

SILVA, Livia Maria; SOUSA, Amanda Oliveira; ACIPRESTE, Djamiro Ferreira. Direito e Resistência: grupos de assessoria jurídica universitária popular no Ceará. **Revista Conhecer: debate entre o público e o privado**, 2019, No prelo.

PROGRAMA DE ASSESSORIA JURÍDICA ESTUDANTIL (PAJE). **P@je participa do XVIII Encontro da Rede Nacional de Assessoria Jurídica Universitária – ERENAJU**. 2016. Disponível em: <http://paje-cariri.blogspot.com/search?q=erenaju>. Acesso em 20 mar. 2019.

REDE NACIONAL DE ASSESSORIA JURÍDICA UNIVERSITÁRIA (RENAJU). **Ata da reunião extraordinária do Eixo Campanha de oito de julho de 2012**. (Reunião Online), 2012.

REDE NACIONAL DE ASSESSORIA JURÍDICA UNIVERSITÁRIA (RENAJU). **O Nep Flor de Mandacaru levou a campanha da RENAJU para o 21º Gritos das Excluídas e dos Excluídos em João Pessoa/PB. Basta ao Extermínio da juventude negra!** 2015. Disponível em: <https://www.facebook.com/renajubr/photos/a.461948850628955/528900027267170/?type=3&theater>. Acesso em: 20 mar. 2019.

RIBAS, Luís Otávio. **Assessoria Jurídica Popular Universitária e Direitos Humanos: o diálogo emancipatório entre estudantes e movimentos sociais (1998-2008)**, 2008. 129 f. Monografia (Graduação) Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2008. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/ligadosdireitoshumanos/wp-content/uploads/2017/01/LUIZ-OTAVIO-RIBAS.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2019.

WOLKMER, Antonio Carlos. Pluralismo, justiça e legitimidade dos novos direitos. **Seqüência**: estudos jurídicos e políticos, *sine loco (s.l)*, v. 28, n. 54, p. 95-106, 2007. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/2521162.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2019.